



Bebidas variadas: Coquetel de frutas sem álcool (02 opções) – 180 ml ou 1 taça refrigerante 1º linha normal – 400 ml ou 1 lata. refrigerante light de 1ª linha – 400ml ou 1 lata sucos de frutas naturais e variados – 300 ml ou 1 copo g. água mineral – 250 ml ou 1 copo g. água mineral com gás – 250 ml ou 1 copo g. café – 200 ml ou 1 xícara de chá. café com leite – 250 ml ou 1 xícara de chá. chocolate quente ou gelado – 300 ml ou 1 copo g. chás – 300 ml ou 1 xícara de chá. capuccino (tradicional e à brasileira), opções veganas de leite (amêndoa, aveia, etc), no valor unitário de R\$ 36,90 (trinta e seis reais e noventa centavos). Valor total da compra: R\$ 1.845,00 (um mil oitocentos e quarenta e cinco reais). **O presente acionamento decorre em cumprimento a Decisão de autorização, acostado ao documento nº 1882927 dos autos, assinada em 08/11/2024.**

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas

Manaus, 28 de novembro de 2024.

Desembargadora Nélia Caminha Jorge
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

EXTRATOS

EXTRATO Nº 235/2024 - SECOP/DVCC/SGC

- 1. ESPÉCIE:** Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 031/2023 - FUNJEAM.
- 2. PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2024/000058086-00.
- 3. DATA DA ASSINATURA:** 28/11/2024.
- 4. OBJETO:** Fica rescindido AMIGAVELMENTE, a partir de 1º de Dezembro de 2024, o Contrato Administrativo nº 031/2023 - FUNJEAM, celebrado em 22 de Setembro de 2023, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa W&M PUBLICIDADE LTDA, relativo à prestação de serviço de publicação dos avisos de licitação e demais matérias de interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas em jornal de grande circulação diária.
- 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente rescisão contratual encontra amparo no artigo 79, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 6. JUSTIFICATIVA:** A presente rescisão contratual decorre em virtude da formalização do Contrato Administrativo 049/2024 - FUNJEAM, decorrente da Portaria nº 4155/2024 - TJAM (1890690) que tornou dispensável a licitação e autorizou a contratação direta novamente da empresa W&M PUBLICIDADE LTDA, nos autos de número 2024/000040615-00, cuja vigência inicia em 1º/12/2024.
- 7. QUITAÇÃO:** Será assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos eventuais valores referentes à prestação dos serviços executados no âmbito do Contrato Administrativo 031/2023 - FUNJEAM até 30 de Novembro de 2024.

Manaus/AM, 28 de novembro de 2024.
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 310/2024-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do art. 175 da Lei Estadual nº 1.762/86 e art. 51 da Resolução nº 58/2023/CM (Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 09/2023-CGJ/AM que instituiu Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicâncias destinada à apuração de irregularidades cometidas por servidores públicos do Tribunal de Justiça, bem como pelos notários e registradores do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 12/2023-CGJ/AM que tornou sem efeito a designação da suplente prevista no inciso IV do art. 4º, parágrafo único, da Portaria nº 09/2023-CGJ/AM;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 17/2023-CGJ/AM que alterou os artigos 2º e 3º da Portaria nº 09/2023-CGJ/AM;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 132/2023-CGJ/AM que substituiu membro à composição da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância da CGJ/AM;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 181/2023-CGJ/AM que alterou o artigo 3º da Portaria nº 17/2023-CGJ/AM;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 212/2023-CGJ/AM que incluiu membro à composição de suplentes da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância da CGJ/AM;

CONSIDERANDO a decisão de ID nº 5139196, no processo nº 0000808-08.2024.2.00.0804 e o despacho ID nº 5229856, nos autos de nº 0002274-37.2024.2.00.0804.

RESOLVE: